



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luís Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln Cesar de Querroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina da Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Eduardo Rodrigues de Castro
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
Adriana Silva de Britto

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Manoel Fátmia Abreu Marques Dourado

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDOR GERAL
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniela Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral
Avisos, Editais e Termos de Contratos

1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 877 DE 25 DE ABRIL DE 2017

ESTABELECE POLÍTICA INSTITUCIONAL DE
ATENÇÃO AS MULHERES GRÁVIDAS,
LACTANTES E MÃES DE CRIANÇAS DE ATÉ DOZE
ANOS INCOMPLETOS OU COM DEFICIÊNCIA,
PRIVADAS DE LIBERDADE.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:

- o disposto no art 4º, incisos III e XI, da Lei Complementar nº 80/94, que confere a Defensoria Pública a função institucional de promover os direitos humanos e lhe incumbe da defesa dos grupos sociais vulneráveis que mereçam especial proteção do Estado,

- a proteção da dignidade humana, da vida, da integridade psicofísica e do direito a não ser submetido a tratamento cruel, desumano ou degradante (Constituição da República, art 1º, III, art 5º, incisos III, X, XLVII, alínea "e" e XLIX),

- o princípio constitucional da intranscendência das penas (Constituição da República art 5º, XLV), que abrange a proteção a integridade física do feto,

- o estabelecido nas Regras de Mandala da Organização das Nações Unidas,

- o que preceitua as Regras de Bangkok (normas internacionais para o tratamento de mulheres encarceradas extraídas da 65ª Assembleia da Organização das Nações Unidas), em especial as Regras de número 48 a 52;

- a Resolução nº 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, quer estabelece Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, estipulando, em especial, que "não serão consideradas discriminatórias as medidas que se destinem a proteger exclusivamente os direitos das mulheres, em particular as mulheres gravidas, das mães lactantes e das crianças",

- os dados colhidos nos Procedimento de Instrução de 20 de outubro de 2015 (Processo Administrativo nº E-20/001/309/2016) que demonstram as graves violações aos direitos das mulheres gravidas e em situação de carceraria,

- ainda, os resultados obtidos com o projeto piloto realizado, acarretando no deferimento de onze dos dezenove pedidos de liberdade formulados, além de três prisões domiciliares concedidas as mulheres gravidas e lactantes, entre os meses de novembro e dezembro de 2015, e

- por fim, a superveniente da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 que alterou a redação do inciso IV e incluiu os incisos V e VI no art 318 do Código de Processo Penal,

RESOLVE

Art. 1º- Estabelecer Política de Atenção as Mulheres Gravidas, Lactantes e Mães de crianças de até doze anos incompletos ou com deficiência, que estejam privadas de sua liberdade

§ 1º- A Política estabelecida na presente Resolução tem por objetivo a integração entre os vários órgãos da Defensoria Pública no fortalecimento do respeito aos direitos das mulheres nas situações de vulnerabilidade de que trata o *caput*, priorizando a aplicação de medidas alternativas ao carcere e a privação de liberdade

§ 2º- De forma integrada e por meio de reuniões de trabalho, seminários, publicações e elaboração de peças processuais, a Política consistirá também na divulgação, discussão e fomento a aplicação interna de normas internacionais de direitos humanos específicas a situação das mulheres nas situações de vulnerabilidade de que trata o *caput*, tais como, dentre outras

I - as Regras de Bangkok, normas internacionais para o tratamento de mulheres encarceradas (aprovadas em 2010 pela Organização das Nações Unidas - ONU), com destaque para as de numero 48 a 52;

II - as Regras de Mandela da ONU, destacando-se os itens 28 e 29;

III - os Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas (Resolução nº 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH)

Art. 2º- Na consecução da Política de que trata a presente Resolução, cabera respectivamente aos Núcleos Especializados elencados neste artigo, o seguinte

I - ao Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM), dentre outros

a) monitorar e acompanhar a situação das mulheres gravidas no carcere, compreendendo o pre-natal, parto e pos-parto,

b) visitar periodicamente a Unidade Materno-Infantil (UMI) e, havendo notícia de adolescentes gestantes o Centro Educativo Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (CENSE-PAGGC) para, em especial, fiscalizar a observância da Lei Estadual nº 7/193/16,

c) realizar estatísticas e relatórios de trabalho conjunto

II - ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), dentre outros

a) monitorar e acompanhar a situação das mulheres gravidas no carcere para, em especial, fiscalizar a eventual adoção de práticas ou circunstâncias violadoras dos direitos humanos,

b) ingressar com as medidas judiciais cabíveis, de caráter individual ou coletivo, quando constatar quaisquer violações aos direitos humanos, inclusive no âmbito internacional

III - ao Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN), dentre outros

a) por intermédio dos defensores públicos em atuação nas unidades prisionais destinadas as mulheres, monitorar e reportar aos Núcleos Especializados afetos e a COORDCRIM as eventuais irregularidades observadas na rotina de atendimento da unidade,

b) por intermédio dos defensores públicos em atuação nas unidades prisionais destinadas as mulheres, oficiar ao defensor público natural para que adotem as medidas judiciais cabíveis, encaminhando documentação e contato telefônico da família da interna, a fim de viabilizar a instrução de requerimento, de caráter individual ou coletivo, quando constatar quaisquer violações aos direitos previstos na Lei de Execuções Penais ou nas normas elencadas no §2º do art 1º desta Resolução, cientificando, ainda a COORDCRIM

IV - a Coordenação de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDEDICA), dentre outros

a) monitorar e promover o levantamento, quanto aos adolescentes em conflito com a lei, cujas mães estejam privadas de liberdade, ainda que não estejam na situação de que trata o *caput* do art 1º desta Resolução,

b) monitorar e promover o levantamento das crianças e adolescentes abrigados, cujas mães estejam privadas de liberdade, ainda que não estejam na situação de que trata o *caput* do art 1º desta Resolução,

c) por intermédio dos defensores públicos em atuação nas unidades de internação e semi-liberdade destinadas a recepção de adolescentes do sexo feminino, monitorar e reportar aos núcleos especializados afetos e a COORDCRIM as eventuais irregularidades observadas na rotina de atendimento da unidade, observada a competência territorial prevista na Deliberação CS/DPGE nº 76, de 31 de agosto de 2011,

d) ingressar com as medidas judiciais cabíveis, de caráter individual ou coletivo, quando constatar quaisquer violações aos direitos previstos na Lei nº 12.594/2012, ou regras previstas as adultas, aplicáveis por força do princípio da legalidade, que veda o tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto (art 35, I), ou nas normas elencadas no § 2º do art 1º desta Resolução, observada a competência territorial prevista na Deliberação CS/DPGE nº 76, de 31 de agosto de 2011

Parágrafo Único - A Política estabelecida na presente Resolução ficará sob a Coordenação de Defesa Criminal (COORDCRIM), cabendo a sua implementação descentralizada a quaisquer dos Núcleos Especializados indicados nos incisos acima

Art. 3º- Constatando-se o estado gravídico da mulher privada de liberdade ou que se trata de mãe de criança (ate doze anos incompletos), aos defensores públicos em exercício em órgãos com competência criminal, execução penal ou sistema penitenciário recomenda-se

I - requerer, com prioridade, a aplicação de medidas alternativas a prisão, em especial a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar,

II - instruir o pedido, sempre, com prova da gestação e/ou certidão de nascimento dos filhos de ate doze anos incompletos,

III - reportar o fato a COORDCRIM mediante mensagem eletrônica ("e-mail") para mulherescomfilhos.defensoria@gmail.com com o assunto "[URGENTE] GESTANTE OU MÃE"

Parágrafo Único - As práticas recomendadas nos incisos I a III têm por objetivo a reunião dos casos em banco de dados estatístico e a concretização da integração e da divulgação prevista nos parágrafos do art 1º desta Resolução, inclusive possibilitando, sendo o caso, a remessa de peças processuais ao defensor público responsável pela adoção das medidas cabíveis em favor da mulher vulnerável

Art. 4º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução DPGE nº 819, de 14 de março de 2016

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2017

ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público-Geral

Id 2027078

DE 26.04.2017

APROVA o Mapa de Movimentação/Tabela de Plantão Diurno e Noturno/Justiça Itinerante referente ao mês de maio de 2017, informando que o Mapa de Movimentação/Tabela de Plantão Diurno e Noturno/Justiça Itinerante estão disponíveis no site da Defensoria Pública do Estado (www.defensoria.rj.def.br) e que as eventuais alterações posteriores serão publicadas no Diário Oficial

Id 2027238

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL EM EXERCÍCIO
DE 07.04.2017

NOMEIA, com validade a contar de 10 de abril de 2017 e louvado nas informações contidas as fls 04, 05, 06 do referido processo, **ELISÂNGELA DO NASCIMENTO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO, símbolo DAI-6, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Walter Vanelli Processo nº E-20/001/610/2017

Id 2027237

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÕES
D.O DE 26/04/2017
PAGINA 2 - 1ª COLUNA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO Contrato nº 006/2017
Onde se lê
FUNDAMENTO Processo nº E-20/001/2169/2017
Leia-se
FUNDAMENTO Processo nº E-20/001/2169/2016

PAGINA 2 - 2ª COLUNA

INSTRUMENTO Contrato nº 007/2017
Onde se lê
FUNDAMENTO Processo nº E-20/001/2174/2017
Leia-se
FUNDAMENTO Processo nº E-20/001/2174/2016

PAGINA 2 - 2ª COLUNA

INSTRUMENTO Ata de Registro de Preços nº 004/2017
Onde se lê
data da assinatura 20/05/2017
Leia-se
data da assinatura 20/04/2017

PAGINA 2 - 3ª COLUNA

INSTRUMENTO Ata de Registro de Preços nº 003/2017
Onde se lê
DATA DA ASSINATURA 20/05/2017
Leia-se
DATA DA ASSINATURA 20/04/2017

Id 2027095

COORDENAÇÃO GERAL DO ESTÁGIO FORENSE EXTRATOS DE TERMOS

OBJETO: Formalizar as condições para a realização de estágio remunerado de estudante de Direito, com interveniência e assinatura da instituição de ensino

FUNDAMENTO: Processo nº E-20/10 228/07

SEGURÓ: Apólice nº 402 436-0 da Porto Seguro CIA de Seguros Gerais no Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil re